



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

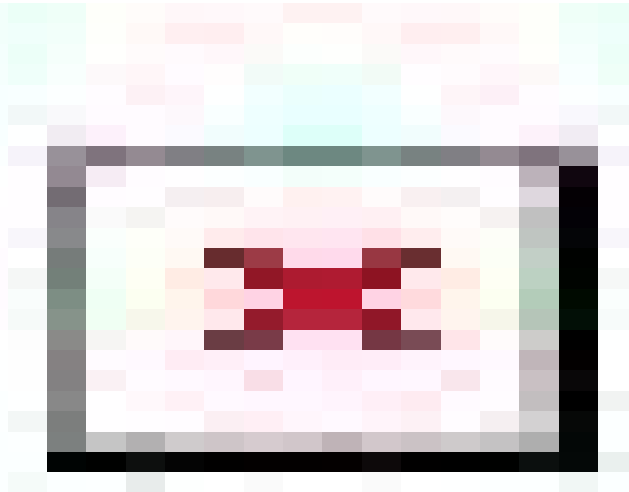
## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 014/2024

**Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares referente ao exercício de 2024, e atualiza as Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 860/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e 867/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

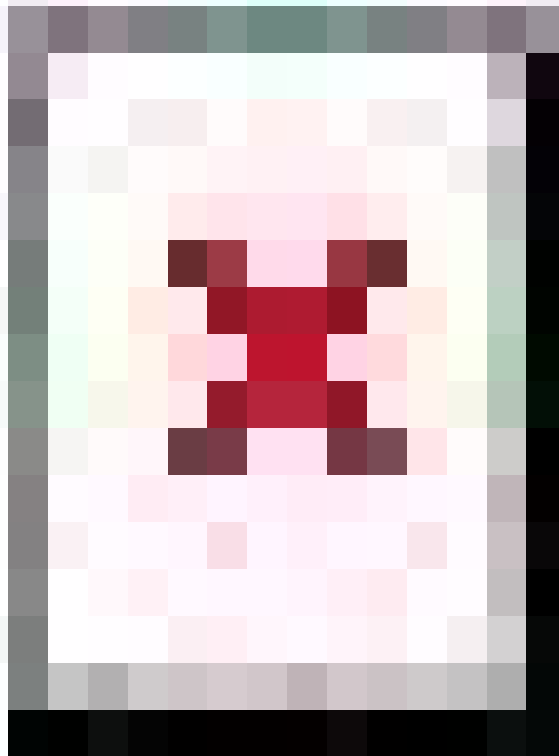
**Art.1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 809.250,36 (oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), nas dotações abaixo relacionadas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

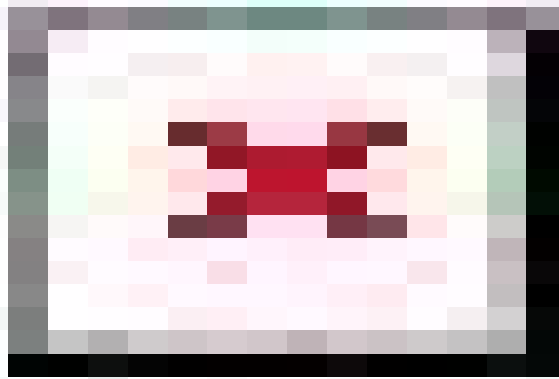


Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais



**Art. 2º** - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será R\$ 458.901,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao excesso de arrecadação nas fontes de recursos:



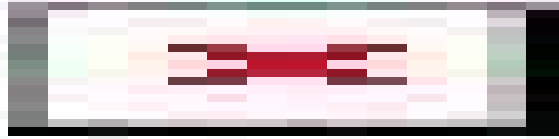
e mais R\$ 350.348,81 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao superávit exercício anterior nas fontes de recursos:

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais



**Art.3º.** Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 860/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e 867/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art.4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 17 de maio de 2024.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3342-2000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2024, tendo como fonte de recursos o superávit do exercício anterior e por excesso de arrecadação.

#### Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

### Estado de Minas Gerais

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

O projeto tem a premente intenção de criar dotações orçamentárias com finalidade custear projetos e atividades necessários ações e serviços públicos essenciais a sociedade de Martins Soares.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 17 de maio de 2024.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal